



## REGIMENTO ELEITORAL SINDICATO ASSUFOP

## SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFOP

→ A Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva em 1º julho 2019, conforme o disposto no Edital Assufop 001/2019, adaptou o presente Regimento Eleitoral Sindicato Assufop para reger as eleições de 7 de agosto de 2019.

## TÍTULO I

## Disposições Preliminares

**Art. 1º** - As eleições de agosto de 2019 serão realizadas para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, Gestão 2019 / 2021.

**Art. 2º** - As eleições realizar-se-ão por sufrágio universal e voto direto e secreto.

**Art. 3º** - Nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal prevalecerá o princípio majoritário.

**Art. 4º** - Todo o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros, nomeados pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** - É da competência, exclusiva, da Comissão Eleitoral, além da expedição do Edital de convocação das eleições:

- a) Julgamento de inscrição de Chapa para a Diretoria Executiva;
- b) Julgamento de inscrição de Candidato para o Conselho Fiscal;
- c) Divulgação, através de edital, da lista das chapas inscritas regularmente;
- d) Divulgação, através de edital, da lista dos candidatos ao Conselho Fiscal inscritos regularmente;
- e) Divulgação, através de edital, da lista dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- f) Nomeação de Mesa Receptora de Votos;
- g) Nomeação de Comissão Apuradora de Votos;
- h) Credenciamento de fiscal para a votação e fiscal para a apuração de votos;
- i) Julgamento de recurso contra impugnação de candidatura;
- j) Julgamento de impugnação realizada durante a votação e a apuração de votos;
- k) Coordenação e supervisão de todo o processo de eleição a que se refere este Regimento;
- l) Empossar a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- m) Decisão acerca de caso omissis neste Regimento Eleitoral.



§ 2º - De decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, exclusivamente, à Assembleia Geral do Sindicato Assufop.

**TÍTULO II**  
**Do Processo Eleitoral**  
**Capítulo I**  
**Das Candidaturas**

**Art. 5º** - Poderá votar todo o associado em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 6º** - Poderá candidatar-se qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos e que tenha **12 (doze) meses ou mais** de vinculação ao Sindicato Assufop.

§1º - A candidatura para a Diretoria Executiva será requerida, por escrito, perante à Comissão Eleitoral, em chapa, com os nomes completos e codinomes (apelidos), se houver, dos candidatos, e devidamente assinada, indicando os cargos respectivos.

§2º - A chapa completa para a Diretoria Executiva deverá conter candidatos para os seguintes cargos, nessa ordem: **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Sindical e Suplente, Diretor de Assistência e Suplente, Diretor Social de Imprensa e Divulgação e Suplente, Diretor de Cultura e Esporte e Suplente.**

§3º - A candidatura para o Conselho Fiscal será requerida, por escrito, perante à Comissão Eleitoral e individualmente, com o nome completo e codinome (apelido) do candidato, se houver, e devidamente assinada, indicando o cargo respectivo.

§4º - Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo e/ou chapa.

**Art. 7º** - A cédula oficial será única na sua forma e composição, e impressa em papel competente para uso em eleição do sindicato.

**Art. 8º** - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) Uso de cédula oficializada pela Comissão Eleitoral, com as candidaturas dispostas em ordem resultante de sorteio e/ou ordem alfabética;
- b) Isolamento do votante em cabina indevassável;
- c) Verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 9º** - Cada associado terá direito de exercer seu direito de voto, apenas uma vez.

**Parágrafo único** - Não haverá voto por procuração ou pelos correios ou pela internet, e nem fora da seção eleitoral pertinente, ressalvada situação devidamente autorizada pela Comissão Eleitoral e/ou já prevista neste Regimento.

**Capítulo II**  
**Da Seção Eleitoral**

**Art. 10** - O associado deverá votar na seção eleitoral designada pela Comissão Eleitoral.

2



**Art. 11** – Nesta eleição do ano de 2019, a votação obedecerá à sistemática seguinte:

**§1º** - Pela Seção Eleitoral Sede Sindicato Assufop poderão votar os Associados com **lotação funcional** nos prédios da **Escola de Minas / Centro, Escola de Farmácia / Centro, IFAC / Centro, Reitoria UFOP, Centro de Convenções UFOP, AGU / Procuradoria Federal / UFOP, NAJOP UFOP e Associados Aposentados.**

**§2º** - Pela Seção Eleitoral Campus Morro do Cruzeiro / Centro de Vivência poderão votar os associados com **lotação funcional** nos prédios da **Escola de Minas / Campus, IFAC / Campus, DEGEO, DEMIN, NUGEO, Laboratórios da Escola de Minas / Campus, Centro de Convergência, Restaurante Universitário, Centro de Vivência / Campus, Marcenaria-Serralheria-Mecânica e Associados Aposentados.**

**§3º** - Pela Seção Eleitoral Campus Morro do Cruzeiro / Bloco Sala de Aulas poderão votar os associados com **lotação funcional** nos prédios do **ICEB I, ICEB II, ICEB III, Escola de Direito e Turismo e Museologia / EDTM, Escola de Nutrição / ENUT, Escola de Medicina, Escola de Farmácia, Escola de Educação Física, CEAD UFOP, SISBIN UFOP, NUPEB, Centro de Saúde, Prefeitura Universitária-Almoxarifado, Transportes e Associados Aposentados.**

**§4º** - No Campus Mariana (MG), prédio do ICHS, poderão votar os associados com **lotação funcional** no **ICHS UFOP e Associados Aposentados.**

**§5º** - No Campus Mariana (MG), prédio do ICSA, poderão votar os associados com **lotação funcional** no **ICSA UFOP e Associados Aposentados.**

**§6º** - No Campus João Monlevade (MG), prédio do ICEA, poderão votar os associados com **lotação funcional** no **ICEA UFOP e Associados Aposentados.**

**§7º** - No prédio Escritório UFOP, Belo Horizonte MG, poderão votar os associados com **lotação funcional** no **EBH e Associados Aposentados.**

**Art. 12** - Em cada cidade indicada, no artigo anterior, a votação dar-se-á na forma e horário seguintes:

**§1º** - Em Ouro Preto (MG) será cumprido o horário de votação previsto de **9:00 às 17:00 horas**, sem interrupções, perante Mesas Receptoras de Votos regularmente instaladas.

**§2º** - Em Mariana (MG), prédios do ICSA e do ICHS, será cumprido o horário de **13:00 às 16:00 horas**, sem interrupções, perante **Mesário Volante**, credenciado pela Comissão Eleitoral.

**§3º** - Em João Monlevade (MG), prédio do ICEA, será cumprido o horário de **13:00 às 16:00 horas**, sem interrupções, perante **Mesário Volante**, credenciado pela Comissão Eleitoral.

**§4º** - Em Belo Horizonte (MG), prédio do Escritório UFOP, será cumprido o horário de **13:00 às 16:00 horas**, sem interrupções, perante **Mesário Volante**, credenciado pela Comissão Eleitoral.

**§5º** - Os votos dados conforme as votações previstas no **§2º** e no **§3º** e no **§4º** deste artigo, serão computados e apurados como votos integrantes da Seção Eleitoral **Sede Sindicato Assufop.**



### Capítulo III Do Calendário da Mesa Receptora de Votos

**Art. 13** - A votação para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato Assufop será realizada no dia **7 de agosto de 2019 (quarta-feira)**, sem interrupções.

**Art. 14** - Cada Mesa Receptora de Votos terá Presidente e Mesários, escolhidos dentre os associados do Sindicato Assufop.

**§1º** - A Comissão Eleitoral deverá instruir os integrantes das mesas receptoras de votos sobre o processo eleitoral.

**§2º** - O material de votação será entregue, pela Comissão Eleitoral, a Presidente de Mesa Receptora de Votos, na sede do Sindicato Assufop, às **8:00 horas do dia 7 de agosto de 2019**.

**Art. 15** - Compete ao Presidente de Mesa Receptora de Votos:

- a) Rubricar a cédula de votação;
- b) Comunicar à Comissão Eleitoral qualquer ocorrência extraordinária, cuja solução desta demandar;
- c) Receber a impugnação de fiscal sobre a votação e/ou votante;
- d) Manter a ordem no local de votação;
- e) Preencher e assinar, devidamente, a ata de votação, juntamente com os mesários;
- f) Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com mesários e fiscais de votação;
- g) Entregar o material de votação, à Comissão Eleitoral, até às **18:00 horas do dia 7 de agosto de 2019**, na sede do Sindicato Assufop; ressalvados os Mesários Volantes do ICOSA / João Monlevade e do EBH / Belo Horizonte.
- h) Zelar pela preservação do material de votação que lhe for entregue e responsabilizar-se pela guarda do material durante todo o período de votação.

**Art. 16** - Compete ao Mesário de Mesa Receptora de Votos:

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional;
- b) Cumprir as obrigações inerentes à função de mesário e outras determinadas pela Comissão Eleitoral.

### Capítulo IV Da Fiscalização da Votação

**Art. 17** - Cada Chapa poderá indicar, perante a Comissão Eleitoral, um Fiscal de Votação para cada urna.

**§1º** - A escolha de fiscal não poderá recair em membro de Mesa Receptora de Votos e nem em membro da Comissão Apuradora.

**§2º** - A credencial de fiscal será expedida, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral.

**§3º** - Os membros integrantes das Chapas serão fiscais natos, assim como os candidatos ao Conselho Fiscal.



**§4º** - O fiscal será credenciado pela Comissão Eleitoral, na Sede do Sindicato Assufop, até o dia **6 de agosto de 2019**, terça-feira, encerrando-se o prazo de indicação às **17:00 horas**.

**Art. 18** - É da competência do fiscal de votação:

- a) Fiscalizar a votação;
- b) Formular protesto e realizar impugnações, inclusive, a respeito de identificação de votante.

**Parágrafo único** – A interpelação / impugnação do fiscal de votação, obrigatoriamente por escrito, somente poderá ser dirigida ao Presidente de Mesa Receptora de Votos.

## Capítulo V Da Votação

**Art. 19** - Na formulação da cédula eleitoral, a disposição das chapas inscritas obedecerá a sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

**§1º** - A cédula eleitoral reservará espaço para a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal.

**§2º** - A disposição dos candidatos inscritos ao Conselho Fiscal será a ordem alfabética dos nomes registrados para as candidaturas.

**Art. 20** - No recinto de votação deverão permanecer, somente, os membros da Mesa e o associado, este durante o tempo estritamente necessário para o livre exercício do voto.

**§1º** - Será admitida a presença de 1 (um) fiscal de cada Chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**§2º** - Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidatura no local de votação da Seção Eleitoral.

**Art. 21** - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação será a de chegada do associado;
- b) O associado deverá identificar-se perante a Mesa Receptora de Votos, mediante apresentação de documento de identificação;
- c) A Mesa localizará o nome do associado na listagem autorizada pela Comissão Eleitoral, e este assinará de imediato, atestando a sua presença como votante;
- d) De posse da cédula única e oficial, rubricada, o associado, em cabina indevassável, exercerá o seu direito de voto;
- e) Após o exercício do seu direito de voto, o próprio associado depositará a cédula eleitoral na urna correspondente, à vista dos mesários, e o Presidente lhe devolverá o documento de identificação.

**§1º** - A cédula deverá ser rubricada pelos membros da Mesa, antes de ser entregue ao associado para votação.



§2º - O associado deverá votar assinalando as quadrículas correspondentes às candidaturas de sua preferência, de modo a tornar clara a sua intenção de voto.

§3º - Para o Conselho Fiscal o associado poderá escolher até 3 (três) nomes de sua preferência, dentre os candidatos inscritos regularmente.

**Art. 22** - Se o associado, ao receber a cédula eleitoral, verificar que a mesma está danificada ou assinalada ou não estiver rubricada, poderá pedir outra cédula, restituindo a primeira cédula à Mesa Receptora de Votos, a qual será destruída na sua presença.

**Art. 23** - O associado poderá votar somente na Seção Eleitoral que lhe for indicada pela Comissão Eleitoral, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 deste Regimento, ressalvados os casos de associados aposentados.

§1º - O votante não integrante da listagem preparada e autorizada pela Comissão Eleitoral poderá votar **Em Separado**.

§2º - O **Voto Em Separado**, caso ocorra, deverá ser colocado, pelo eleitor, em envelope branco e este encerrado em um envelope pardo, impedindo a visualização do voto assinalado. O envelope deverá ser lacrado e rubricado pelo Presidente da Mesa e, na parte externa do envelope pardo, deverá constar a identificação do votante e da Mesa Receptora de Votos. O associado assinará uma **Lista de Presença de Voto Em Separado**, sob os cuidados do Presidente da Mesa.

**Art. 24** - Às **17:00 horas do dia 7 de agosto de 2019**, o Presidente da Mesa deverá declarar encerrada a votação, conforme determinado pelo artigo 13 deste Regimento, ressalvados os casos de votação perante Mesários Volantês.

**Parágrafo único** – Será assegurado o direito de voto ao eleitor que comparecer, perante a Mesa Receptora de Votos, até às **17:00 horas**.

**Art. 25** - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da Mesa, este deverá tomar as seguintes providências:

- a) - Vedar a fenda de introdução de cédula eleitoral na urna, rubricando o lacre juntamente com os Mesários e fiscais de votação presentes, se houver;
- b) - Assinar a ata de votação, devidamente preenchida;
- c) - Entregar a urna e os documentos de votação à Comissão Eleitoral, dentro do horário estabelecido no artigo 15 deste Regimento.

**Parágrafo único** - Quando lavrar a ata de votação o Presidente da Mesa observará como indispensáveis os registros de:

- a) Número de cédulas recebidas da Comissão Eleitoral;
- b) Número de cédulas utilizadas;
- c) Número de eleitores da listagem de votação e número de assinaturas nessa mesma listagem;
- d) **Votos Em Separado**, quando houver;
- e) Número de assinaturas dos **Votos Em Separado**;
- f) Incidentes transcorridos durante a votação



## Capítulo VI Da Apuração das Eleições

**Art. 26** - A **apuração** será pública e realizar-se-á após o término da votação, a partir das **18:00 horas**, na sede do Sindicato Assufop, em Ouro Preto, Minas Gerais.

**Art. 27** - A apuração dos votos será feita por uma Comissão Apuradora formada por 3 (três) associados, nomeados pela Comissão Eleitoral, vetado o nome de qualquer candidato.

**§1º** - Cada Chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar a apuração.

**§2º** - Os fiscais poderão ser credenciados até o dia **6 de agosto de 2019**, pela Comissão Eleitoral, na Sede do Sindicato Assufop, segundo o disposto no artigo 17 deste Regimento.

**§3º** - Os fiscais terão acesso ao local de apuração mediante apresentação de credencial fornecida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28** - Somente será considerado voto a manifestação do votante expressa através de cédula oficial, devidamente rubricada pela Mesa Receptora de Votos.

**Art. 29** - A apuração de cada urna será feita após a contagem do número de votos e do número de votantes constantes da Ata da Mesa Receptora de Votos.

**§1º** - Caso o número total de votos da urna não coincida com o número total de votantes, far-se-á a apuração se a quebra diferencial for no máximo 2% (dois por cento) e, na hipótese de quebra diferencial acima desse percentual, somente haverá a apuração se não houver pedido de impugnação à Comissão Eleitoral, feito no ato, por qualquer candidato participante do processo eleitoral.

**§2º** - Em caso de impugnação das eleições, far-se-ão **novas eleições** no dia **28 de agosto de 2019**.

**Art. 30** - Será passível de nulidade a urna que:

- a) Houver sofrido violação;
- b) Não estiver devidamente lacrada e com o lacre rubricado;
- c) Não satisfizer o disposto no artigo anterior, em seu parágrafo primeiro.

**Art. 31** - Ao apurar os votos, a **Comissão Apuradora** deverá usar os seguintes procedimentos:

- a) Observar se a urna está devidamente lacrada e o seu lacre rubricado;
- b) Conferir o número de votantes frente à listagem de votação;
- c) Conferir o número de votos existentes na urna;
- d) Certificar-se de que o número de votos corresponde ao número de votantes agindo, na apuração, conforme previsão do artigo 29;
- e) Decidir acerca da pertinência do **Voto Em Separado** e, considerado pertinente, lançá-lo entre os demais após retirá-lo do envelope, assegurando o sigilo do voto;
- f) Conferir o número de **Votos Em Separado** com o número de assinaturas da Lista de Votação Em Separado;
- g) Separar os votos por Chapa;
- h) Separar e carimbar o **Voto Nulo** e o **Voto Em Branco**;



- i) Contar como **Votos Nulos** todos aqueles votos dados a candidatos ao Conselho Fiscal, quando a quantidade indicada for superior a 3 (três);
- j) Contar como **Voto(s) Em Branco** aqueles dados ao Conselho Fiscal em quantidade inferior a 3 (três), ressalvado(s) o(s) voto(s) dado(s) a candidato(s).
- k) Contar como **Voto Nulo** aquele que contiver indicação de mais de uma chapa ou indicação de candidato não inscrito regularmente ou, ainda, estiver assinalado fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação da vontade do associado.
- l) Contar os votos válidos por Chapa;
- m) Contar os votos válidos para o Conselho Fiscal;
- n) Contar os votos nulos e os votos em branco;
- o) Redigir a ata de apuração;
- p) Entregar a ata de apuração, corretamente preenchida e assinada pelos integrantes da Comissão Apuradora, à Comissão Eleitoral, além do material utilizado na apuração.

**Art. 32** - Terminada a apuração dos votos, estes serão colocados dentro de um envelope devidamente identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Apuradora e pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - A recontagem de votos poderá ser solicitada somente por parte legitimamente implicada, e imediatamente após o término da apuração da urna pertinente, não cabendo mais recurso durante transcurso de outra etapa da apuração.

**Art. 33** - O resultado final será divulgado logo após o encerramento da apuração.

## **Capítulo VII Da Proclamação Dos Eleitos**

**Art. 34** - Será considerada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos, desde que o total obtido seja maior que a soma dos votos nulos e em branco.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, para a Diretoria Executiva, será considerada eleita a Chapa cujo candidato a Presidente possuir mais tempo de filiação ao Sindicato Assufop.

**Art. 35** - Serão considerados eleitos, como membros do Conselho Fiscal, os 3 (três) candidatos mais votados.

**§1º** - Os candidatos colocados em quarto, quinto e sexto lugares na eleição para o Conselho Fiscal, quando houver, serão considerados membros suplentes.

**§2º** - Em caso de empate, para o Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de filiação ao Sindicato Assufop.





**TÍTULO III**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 36** - O Edital de Eleição será baixado pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação ao dia determinado para a votação.

**Art. 37** - Será impugnada a candidatura de Chapa para a Diretoria Executiva e/ou de candidato ao Conselho Fiscal que não estiver de acordo com o Estatuto do Sindicato Assufop e o Edital de Eleição.

**Art. 38** - A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias úteis para apreciar as inscrições de candidaturas, impugnando-as ou homologando-as.

**Art. 39** - Em caso de impugnação, a Chapa e/ou o candidato ao Conselho Fiscal terá 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso junto à Comissão Eleitoral e esta, 24 (vinte e quatro) horas para julgá-lo.

Ouro Preto, 1º de julho de 2019.

P/Comissão Eleitoral:

  
Associado Fernando Abecê  
Presidente